

LEI N°. 143/2010, EM 05 DE MAIO 2010.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO AJURU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, de coordenação e fiscalização do Sistema de Ensino do município de Limoeiro do Ajuru – Pará.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – Fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Educação, realizando de dois em dois anos a Conferência Municipal de Educação;

II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matérias de Educação;

IV – Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V – Exercer por delegação, competências próprias do poder público estadual, em matéria educacional;

VI – Assinar e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

VII – Aprovar convênio de ação inter administrativa que envolva o poder público municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privado;

VIII – Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no município;

IX - Propor medidas ao poder público municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidade em relação a educação infantil e ao ensino fundamental;

X – Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando tais como: merenda e transporte escolar;

XI – Pronuncia-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico (infantil fundamental e médio);

XII – Elaborar o seu regimento interno que será submetido a aprovação do Prefeito Municipal que o implantará por decreto;

XIII – Coordenar e Fiscalizar o sistema de ensino no município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 (oito) conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do município, tanto em instituições públicas quando privadas e representantes da comunidade e assessoria técnica e administrativa de apoio educacional.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos não permitida a recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto da seguinte forma, sendo um titular e um suplente;

- 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará – SINTEPP;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores públicos do Município de Limoeiro do Ajuru – SINDSPLIA;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro, o Prefeito nomeará por decreto o seu substituto, obedecendo aos critérios estabelecidos nesse artigo.

Art. 6º - Os representantes do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos por suas categorias, atendendo a exigência de no mínimo três faltas, no período de 03 anos anterior a composição deste conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação terá 01 Presidente, 01 Vice Presidente, 01 secretário escolhido entre seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto com mandato de 04 (quatro) anos, não permitida a recondução.

Art. 8º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação será considerado de relevante serviço prestado ao município.

Art. 9º - É fundamental que o Conselho Municipal de Educação, tenha condições objetivas de funcionamento. Cabe ao órgão executivo ao qual o Conselho Municipal de

End: Travessa Manoel João Gonçalves s/nº - Matinha

Fone/Fax: 0**91 3636 1312 – Email: pmlasemad@yahoo.com.br

CEP 68.415-000 – Limoeiro do Ajuru - Pará

Educação, está vinculado, em geral a SEMED – Secretaria Municipal de Educação, assegurar dotação orçamentária e recursos específicos, provenientes do orçamento da Educação. Embora o orçamento do Conselho Municipal de Educação integre o orçamento da Secretaria Municipal de Educação o Conselho Municipal de Educação deverá ter uma rubrica própria, administrativa com autonomia e resguardando as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Limoeiro do Ajuru, PA, 05 de Maio de 2010.


Norival Rodrigues Pimentel
Prefeito Municipal.